

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 11/2026

AUTOR: Deputado **LÉO BARBOSA**

ASSUNTO: Institui diretrizes da Política Estadual de Manutenção Preventiva e Corretiva das Rodovias Estaduais em Perímetro Urbano, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

RELATOR: Deputado **MOISEMAR MARINHO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado **LÉO BARBOSA**, o Projeto de Lei nº 11/2026, que “Institui diretrizes da Política Estadual de Manutenção Preventiva e Corretiva das Rodovias Estaduais em Perímetro Urbano, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.”

Aduz o autor que as rodovias estaduais que atravessam os perímetros urbanos dos municípios tocaninenses exercem função híbrida e estratégica, ao mesmo tempo em que integram a malha viária intermunicipal e estruturam a mobilidade urbana local, concentrando elevado fluxo de veículos leves, pesados, transporte coletivo, pedestres e ciclistas

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Nesse contexto, verifica-se que o Estado do Tocantins detém competência legislativa para dispor sobre a matéria objeto da presente proposição, não havendo vício de competência a macular a iniciativa.

A proposição possui natureza legislativa e não se insere entre as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, previstas no art. 27, § 1º, da Constituição do Estado do Tocantins, sendo, portanto, legítima a iniciativa parlamentar.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Assim, a proposição encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa.

Ante o exposto, reconhecendo a relevância social da presente proposição e estando conforme as normas constitucionais, legais e regimentais, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 11/2026**, na forma apresentada.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de março de 2026.


Deputado MOISEMAR MARINHO

Relator



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a)
Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) MOISEMAR MARINHO,
referente ao(a) Ph nº. 11 / 2026.

Encaminhe-se(a)(ao)

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Sala das Comissões, ... 30 de ... junho de 2026.

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTES PRESENTES
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (X)	Dep. JORGE FREDERICO ()
Dep. LEO BARBOSA (X)	Dep. OLYNTHO NETO ()
Dep. CLAUDIA LELIS (X)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ()
Dep. GUTIERRES TORQUATO (X)	Dep. GIPÃO ()
Dep. MOISEMAR MARINHO ()	Dep. MARCUS MARCELO ()